

PROJETO DE LEI N.º /XII/3.ª

PROTEÇÃO NO DESEMPREGO: SAÍDA À IRLANDESA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI 220/2006, DE 3 DE NOVEMBRO

Exposição de motivos

Esta é uma proposta para responder ao flagelo social do país: o desemprego sem apoio. Para resgatar aqueles que o Governo abandonou: os 445 mil desempregados que não conseguem encontrar trabalho nem recebem qualquer apoio social.

Muitos deles são jovens que perderam a esperança no futuro do país. O desemprego jovem atinge 35,4% e está a provocar uma vaga de emigração apenas comparável ao êxodo dos anos 60. Estima-se que mais de 100 mil jovens abandonaram o país em 2013, empurrados pelo subemprego e pelo desemprego.

Sabemos que 87% de todos os empregos destruídos nos últimos três anos eram antes ocupados por jovens até aos 35 anos. O peso dos jovens na população empregada tem vindo a diminuir, representam hoje 27,6% da força de trabalho, contra os 31% de há três anos.

A causa desta enorme quebra encontra-se nas alterações à legislação laboral, que deixaram os trabalhadores mais novos à mercê dos despedimentos baratos e da precariedade total.

Esta instabilidade impede que muitos jovens tenham acesso ao subsídio de desemprego, impedidos por prazos de garantia que não correspondem à realidade deste setor da

população altamente precarizado. Hoje é muito difícil a um jovem encontrar trabalho, e muito menos trabalho com contrato e durante o tempo suficiente para aceder ao subsídio de desemprego. Desempregados e sem qualquer apoio, a emigração passa a ser a única solução num país que não é para jovens.

Mas o Governo não abandonou apenas os mais novos. Entre o quase meio milhão de desempregados que não recebe qualquer prestação, encontram-se em situação de grande vulnerabilidade os desempregados de longa duração. Segundo dados do IIEFP de março de 2014, a taxa de pessoas que se encontram inscritas nos centros de emprego há mais de um ano é de 48,3%. Muitos deles são trabalhadores que foram despedidos após uma vida de trabalho e que, sem atingir a idade de acesso à pensão de velhice, acabam por esgotar o tempo de subsídio sem conseguir encontrar outra fonte de rendimento, deixando famílias inteiras em situações dramáticas.

Para estes trabalhadores, o prolongamento do subsídio social de desemprego é uma medida urgente e indispensável, assim como permitir o acesso a esta prestação a trabalhadores que se mantêm em situação de desemprego apesar de já terem excedido o prazo de atribuição do subsídio social de desemprego.

Para um trabalhador desempregado que cumpre a condição de recursos, que se encontra inscrito no centro de emprego e que completa todas as obrigações de procura ativa de trabalho, responde a todas as propostas do Centro de Emprego, e mesmo assim não consegue encontrar trabalho, o subsídio social de desemprego deve ser prolongado até que, através do trabalho ou da reforma, se possibilite uma fonte de sustento para a família.

Recordamos que a condição de recursos já limita, muitas vezes de forma injusta, a atribuição do subsídio social de desemprego. **A proposta do Bloco de Esquerda não é ainda tão ampla como o modelo em vigor na Irlanda**, onde o subsídio social de desemprego (“Jobseeker’s Allowance”) está disponível para todos os desempregados até à reforma, independentemente da idade, sem prazo de garantia e sem condição de recursos, desde que cumpram os requisitos de acesso.

É importante sublinhar que 40,2% dos desempregados se encontram atualmente em risco de pobreza. Esta situação está diretamente relacionada com os cortes nas prestações de desemprego e com a insuficiente abrangência destes apoios.

Esta é a visão de um Governo que culpa os desempregados pela sua situação e, por isso, vai diminuindo o valor do apoio com o avançar no tempo da situação de desemprego. Por ser uma escolha ideológica do Governo, fica bem clara a sua crueldade. Para o Bloco de Esquerda os desempregados não são os culpados da sua situação e devem ter todo o apoio quando a economia não lhes dá respostas à pretensão de encontrar um emprego.

O atual regime de proteção na situação de desemprego enferma de vários aspetos que criam injustiças e impossibilitam a resposta que se exige perante a crise social que atravessamos. O Bloco de Esquerda tem mostrado o seu desacordo relativamente a muitas dessas questões, como a redução dos valores e tempos de atribuição do subsídio e a introdução da condição de recursos no apoio a desempregados involuntários. Voltaremos a apresentar propostas de justiça social neste âmbito.

Este Projeto de Lei não tem a pretensão de resolver todas as deficiências do atual regime, mas propõe **concentrar forças na resposta a um drama social** que todos conhecem que é necessário estancar e inverter: **a existência de 445 mil desempregados que não têm qualquer tipo de apoio ou rendimento e se encontram em situação de pobreza ou em risco de exclusão social.**

É inaceitável, perante este flagelo, que o Governo corte o valor destinado às prestações de desemprego. **Não há memorando que justifique esta política de injustiça social. Recordamos que até na Irlanda intervencionada pela Troika o regime de proteção a desempregados abrange todos os dele precisam**, sem olhar para a idade, situação económica ou prazos de garantia, assegurando essa prestação até à idade de reforma ou até existir um salário. É o reconhecimento de que o trabalho é um direito e que todos os que involuntariamente se encontram sem trabalho devem ter um apoio público.

A austeridade provocou uma enorme destruição de emprego. A responsabilidade é evitar que meio milhão de pessoas caia irremediavelmente na pobreza e na exclusão social. Por uma questão de justiça social e de escolha sobre o país que queremos.

Para que ninguém fique para trás, o Bloco de Esquerda propõe:

- Diminuir o prazo de garantia necessário para aceder ao subsídio de desemprego de 365 dias para 180 dias num período de 24 meses imediatamente anterior à data do desemprego;

- Diminuir o prazo de garantia necessário para aceder ao subsídio social de desemprego de 180 dias para 90 dias nos últimos 12 meses;
- Criar um regime especial de proteção que permite o acesso ao subsídio social de desemprego a todos desempregados de longa duração e prolonga a sua atribuição até serem inseridos no mercado de trabalho ou atingirem a pensão de velhice.
- Permitir o acesso à pensão de velhice por antecipação de idade a todos os desempregados que cumpram os requisitos de idade e carreira contributiva, independentemente de estarem a receber subsídio de desemprego.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro

Os artigos 22.º, 28.º, 38.º, 57.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, com as alterações posteriores, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 22.º

Prazos de garantia

1. O prazo de garantia para atribuição do subsídio de desemprego é de 180 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 24 meses imediatamente anterior à data do desemprego.
2. O prazo de garantia para atribuição do subsídio social de desemprego é de 90 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data de desemprego.

Artigo 28.º

Montante do subsídio de desemprego

1. (...).

2. Eliminar
3. (...).
4. (...).

Artigo 38.º

Subsídio social de desemprego subsequente ao subsídio de desemprego

Eliminar

Artigo 57.º

Condições de atribuição da pensão de velhice por antecipação da idade

1. Nas situações de desemprego de longa duração devidamente comprovadas, os beneficiários podem aceder à pensão de velhice, por antecipação da idade, nos termos estabelecidos nos números seguintes.
2. A idade de acesso à pensão de velhice é antecipada para os 62 anos aos beneficiários que preencham o prazo de garantia legalmente exigido para acesso à pensão e tenham, à data do desemprego, idade igual ou superior a 57 anos.
3. (...).
4. (...).

Artigo 59.º

Situações especiais de acesso e prolongamento do subsídio social de desemprego

1. A concessão do subsídio social de desemprego é prolongada aos beneficiários desta prestação até serem inseridos no mercado de trabalho nos termos legais em vigor ou completarem a idade de acesso à pensão de velhice.
2. Nas situações de desemprego de longa duração devidamente comprovadas, o reconhecimento do direito ao subsídio social de desemprego não depende da verificação de prazos de garantia.”

Assembleia da República, 02 de maio de 2014.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,